



ACÓRDÃO Nº 46.255
Processo nº 077398.2022.2.000

Município: São Francisco do Pará

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação

Exercício: 2022

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Responsáveis: Genilson Alessandro Sousa de Nazaré (CPF: 867.090.032-72)

Luizivan Fonseca de Nazaré (CPF: 625.411.702-97)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. FME de São Francisco do Pará. Contas Anuais de Gestão. Exercício 2022. Regular com ressalvas. Aplicação de multas. Alvará de Quitação aos ordenadores após o recolhimento das multas imputadas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, DECISÃO:

I – Considerar regular com ressalvas as contas de gestão do FME de São Francisco do Pará, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos ordenadores Genilson Alessandro Sousa de Nazaré (CPF: 867.090.032-72) e Luizivan Fonseca de Nazaré (CPF: 625.411.702-97), com fulcro no art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), pelas falhas de natureza formal apontadas em seus períodos de gestão, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas recolhidas:

Ordenador: Genilson Alessandro Sousa de Nazaré

- Multa no valor de R\$-1.373,46 prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X, que deverá ser recolhida aos cofres municipais, em razão da incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais ao INSS no próprio exercício, no valor de R\$-39.842,27 em descumprimento ao art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X, em razão da ausência do encaminhamento de processos relativos aos Atos de Admissão Temporária de Pessoal no Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, sendo portanto, descumprido os arts. 1º, parágrafos 2º e 3º e art. 6º e parágrafos, da Resolução nº 018/2018/TCM/PA.

Ordenadora: Luizivan Fonseca de Nazaré

- Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X, considerando o valor dos Restos a Pagar inscritos, sem lastro financeiro na ordem de R\$-50.892,19 em descumprimento do art. 1º, §1º da LC nº 101/2000.

- Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso II, pela falha relativa à apropriação indevida de parte das contribuições ao INSS retidas dos servidores, na ordem de R\$-6.407,34 (art. 216, I, “b” do Decreto Federal nº 3.048/99 e art. 168-A, do CP).

- Multa no valor de R\$686,73 prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X, que deverá ser recolhida aos cofres municipais, pela incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais ao INSS, no próprio exercício, no valor de R\$-24.320,39, em descumprimento ao art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal

- Multa na quantidade de 1.000 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X, em razão da apuração da diferença do valor de R\$-73.555,85, entre as informações advindas do



Relatório Consolidado dos Contratos Temporários e àquelas contidas no Sistema REI, em descumprimento aos ditames

da Resolução nº 18/2018, anexo I, art. 7º, §2º.

- Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X, em razão da ausência do encaminhamento de processos relativos aos Atos de Admissão Temporária de Pessoal no Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, sendo portanto, descumpridos os arts. 1º, parágrafos 2º e 3º e art. 6º e parágrafos da Resolução nº 018/2018/TCM/PA.

II – Cientificar que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, ficarão os ordenadores passíveis dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal;

III – Após o recolhimento das multas imputadas, deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação ao ordenador Genilson Alessandro Sousa de Nazaré, no valor de R\$-1.214.459,66 (Um milhão, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos) e à ordenadora Luizivan Fonseca de Nazaré no valor de R\$-936.813,99 (novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e treze reais e noventa e nove centavos).

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 25 a 29 de novembro de 2024.

Texto publicado em <http://tcm.ioepa.com.br/busca/> , em **10/01/2025**, na edição nº **1.867** DOE TCM/PA.